

CAPÍTULO I

Da Academia e de sua Sede Social

Art. 1.º — A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba — ALAMI —, fundada na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, onde tem sede e domicílio, é associação civil, de duração indeterminada, regulada pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2.º — Tem por finalidade a cultura da Língua Portuguesa, das Artes e da Música, especialmente em Ituiutaba e no Triângulo Mineiro, mas também no território continental do Brasil, visando ao estudo da Cultura como um todo, motivando o desenvolvimento cultural, a união dos intelectuais, dos artistas das Artes Plásticas e da Música, procurando levar à comunidade o fruto de seus trabalhos.

Art. 3.º — A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba, para concretização de seus fins, terá como Patrono da entidade o escritor Camilo Rodrigues Chaves, senador, líder político e personagem importante da História do Triângulo Mineiro. Fica, desde já, instituída a Comenda Dezesesseis de Setembro, que levará a logomarca de Ituiutaba, e servirá para agradecer personalidades do município, da região e do Brasil, que tenham colaborado, direta ou indiretamente, para o nosso desenvolvimento cultural.

Art. 4.º — A ALAMI poderá:

I — manter sede social e biblioteca, promover conferências, congressos, reuniões literárias, exposições de artes, concertos e encontros musicais, programas de rádio e televisão, publicação de livros e outras atividades culturais;

II — criar cursos de literatura, estimular concursos literários e o desenvolvimento das artes e da música;

III — adquirir e financiar a edição de livros e suscitar atividades culturais, com recursos da Academia;

IV - elaborar um Regimento Interno para facilitar a Administração.

CAPÍTULO II

Art. 5.º — A ALAMI — Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba — constitui-se de 100 (cem) membros efetivos, de ambos os sexos, com suas respectivas cadeiras, e 100 (cem) sócios correspondentes.

Art. 6.º — Os membros e sócios da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome dela.

Art. 7.º — Somente poderão ser membros efetivos e sócios correspondentes da ALAMI pessoas de notório valor intelectual, artístico e musical, que já tenham demonstrado publicamente sua capacidade literária, artística e musical, na imprensa, na sociedade e em eventos.

Art. 8.º — As vagas de membros efetivos e correspondentes serão preenchidas normalmente com nome, endereço residencial e comercial, telefone, fax, e-mail, CEP, cidade, estado, e outras informações úteis.

Art. 9.º — Os candidatos devem enviar à ALAMI:

a) exemplar de obra literária de sua autoria, ou sua comprovação, prova de capacitação artística e musical;

b) documentos pessoais, fornecidos por instituições ou autoridades, consideradas idôneas pelos Acadêmicos da ALAMI.

Art. 10 — Além dos que se inscreverem espontaneamente poderão concorrer às eleições candidatos indicados por cinco Acadêmicos, observadas as condições do artigo anterior. Sempre é indispensável o consentimento escrito do candidato. As vagas só se darão por falecimento.

Art. 11 — Em todos os casos de inscrição, o Presidente dará parecer no prazo de 20 (vinte) dias, juntamente com o Secretário Geral.

Art. 12 — Verificada a inscrição de um ou mais candidatos, a eleição se processará por voto unânime da Assembleia Geral, ou por maioria simples, a critério do Presidente.

Art. 13 — Eleito o novo membro, dar-se-á posse a ele em sessão solene, sendo o recipiendário saudado por Acadêmico, que lhe analisará a obra. O novo Acadêmico, a seguir, tratará da obra literária, artística ou musical de seu antecessor ou de outro ocupante da cadeira, ou mesmo da importância cultural da região.

Art. 14 — O membro ou sócio correspondente, que poderá residir em qualquer parte do país ou no exterior, será proposto por um membro efetivo, que comprovará possuir o candidato as condições do Art. 7.º.

Art. 15 — As vagas só se darão por falecimento, ficando evidenciado que, se o Acadêmico não ligar para a instituição, faltando às reuniões ordinárias, ou a eventos solenes, poderá ele ser censurado em ata pela atitude faltosa com o desenvolvimento cultural da região.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 16 — A Academia será administrada por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros, podendo eles residir em Ituiutaba, MG, ou na região, com exceção do Presidente ou do Primeiro Secretário, que terão de morar em Ituiutaba, MG.

Art. 17 — O mandato da primeira Diretoria será de 4 (quatro) anos, e o das próximas Diretorias, de 2 (dois) anos. A Diretoria continuará em exercício até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO IV

Art. 18 — As eleições se realizarão em Assembleia geral, no mês de fevereiro.

Parágrafo único — A posse da nova Diretoria será feita até o dia 30 (trinta) de março.

Art. 19 — As eleições serão processadas por escrutínio secreto. No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Diretoria

Art. 20 — Compete ao Presidente:

I — presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia geral, fazendo executar as respectivas deliberações;

II — representar a Academia, por si ou por mandatário, em atos públicos ou particulares;

III — representar a Academia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV — realizar qualquer operação que consulte o interesse patrimonial da Academia, mediante autorização da Diretoria;

V — nomear comissões, sempre que se fizer necessário;

VI — admitir e demitir funcionários;

VII — visar folhas de pagamento de despesas regulares;

VIII — marcar sessões ordinárias, convocar as extraordinárias, secretas, comemorativas, magnas e as assembleias gerais;

IX — cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ALAMI;

X — encaminhar e esclarecer as discussões; conceder, negar e cassar a palavra nas assembleias e nas reuniões;

XI — assinar papéis, rubricar ou assinar carteiras, diplomas, livros e documentos;

XII — marcar a data de posse dos eleitos, designar oradores para recepções, posses, palestras, tertúlias, conferências, homenagens;

XIII — promover reuniões para comemorações de efemérides nacionais e acontecimentos importantes e para receber pessoas ilustres, principalmente membros de outras Academias;

XIV — autorizar despesas extraordinárias, urgentes e imprescindíveis, "ad referendum" da Assembleia;

XV — apresentar relatório anual das atividades administrativas e acadêmicas, e prestar contas;

XVI - credenciar membros efetivos ou sócios correspondentes para representar a Academia junto à Federação do Rio de Janeiro, ou em Brasília, e junto à Academia Brasileira de Letras;

XVII — dar votos de qualidade nas eleições da Diretoria e nas Assembleias;

XVIII — promover solenidades para apresentação de novos livros de membros da Academia.

Art. 21 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, no caso de falecimento ou de demissão do Presidente.

Art. 22 — Compete ao Primeiro Secretário:

I — fazer e superintender os trabalhos da secretaria;

II — preparar a correspondência e apresentá-la para exame e assinatura; expedir e assinar avisos e editais e elaborar folhas de pagamento; redigir atas; ler ata de cada seção e o expediente do dia;

III — resumir e relatar decisões tomadas em Assembleias ou em reuniões de Diretoria;

IV — recolher os pareceres das comissões;

V — ter a seu cargo e sob sua guarda livros de escrituração;

- VI — manter registros biográficos dos patronos e membros ocupantes de cada cadeira, endereços de todos os sócios correspondentes e membros efetivos;
- VII — servir de escrutinador nas eleições;
- VIII — assumir a Presidência na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- IX - superintender a escrita contábil;
- X — preparar o expediente e a pauta dos processos para julgamento, antes da abertura das sessões;
- XI — divulgar as atividades da Academia;
- XII — agradecer e arquivar livros, revistas e documentos recebidos;
- XIII — subscrever convites para reuniões da Academia.

Art. 23 — Compete ao Segundo Secretário:

- I — substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos ou faltas;
- II — dirigir revistas, jornais, boletins, anúncios ou propagandas de interesse da Academia;
- III — organizar e ter a seu cargo a biblioteca da Academia.

Art. 24 — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I — Providenciar todos os recebimentos e pagamentos;
- II — receber ou providenciar o recebimento de auxílios ou subvenções, tomando as medidas necessárias;
- III — efetuar o pagamento de despesas, mediante visto do Presidente;
- IV — receber cheques assinados, e endossá-los juntamente com o Presidente, emitir títulos, dar quitação e passar recibos, receber ordens de pagamentos, transferir saldos, manter conta-corrente, aceitar títulos, sempre junto com o Presidente;
- V — apresentar, na primeira sessão do ano, o balancete da despesa do exercício anterior;
- VI — encarregar-se do caixa e manter em ordem toda a documentação de recebimentos e pagamentos, providenciando, junto com o Secretário, a escrita sempre em dia.

Art. 25 — Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I — substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, colaborar com o Segundo Secretário na organização da biblioteca da Academia.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 26 — Não há comissões permanentes, sendo designadas quando se fizer necessário e com atribuições fixadas no próprio ato de designação.

CAPÍTULO VII

Das Revistas da Academia

Art. 27 — A Academia publicará uma revista que circulará pelo menos uma vez por ano, com distribuição gratuita aos membros e sócios correspondentes;

Parágrafo Único — A revista destina-se à divulgação dos trabalhos dos Acadêmicos e a estudos relativos aos Patronos, podendo, também, acolher

artigos de terceiros.

CAPÍTULO VIII

Dos Diretos e Deveres dos Acadêmicos e

dos Sócios Correspondentes

Art. 28 — São direitos do Acadêmico:

I — votar e ser votado;

II — tomar parte dos trabalhos da Academia;

III — participar das comissões;

IV — representar a Academia em congressos e solenidades;

V — imprimir, em escrito e obra sua, o título de “Acadêmico da ALAMI — Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba”;

VI — receber diploma, insígnia, carteira e usar na identificação acadêmica.

Art. 29 — São deveres do Acadêmico:

I — comparecer às reuniões;

II — cooperar com a Diretoria;

III — desempenhar os trabalhos e comissões que a Presidência designar;

IV — colaborar para o engrandecimento da instituição.

Art. 30 — São direitos do Sócio Correspondente:

I — receber diploma de sócio correspondente;

II — comparecer às sessões;

III — representar a Academia, quando credenciado;

IV — mandar à Academia cópia de todos os seus trabalhos.

CAPÍTULO IX

Das Sessões da Academia

Art. 31 — As sessões serão ordinárias, extraordinárias, públicas ou secretas, comemorativas, magnas, podendo ser tanto na sede quanto em qualquer outro lugar, designado antes pelo Presidente.

Art. 32 — As sessões ordinárias serão mensais, funcionando com a Diretoria (Presidente, Tesoureiro e Secretário) e os Acadêmicos presentes.

Art. 33 — As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando se tratar de receber visitantes ilustres ou quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 34 — O Presidente poderá convocar sessões secretas, quando for inconveniente a publicidade do assunto a ser debatido.

Parágrafo Único — Destas sessões não se lavrarão atas.

Art. 35 — As sessões comemorativas destinam-se a homenagear Acadêmicos falecidos ou personalidades representativas da cultura brasileira e universal.

Art. 36 — As sessões magnas serão convocadas para a posse de Acadêmicos.

CAPÍTULO X

Das Reuniões da Assembleia

Art. 37 — A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de dois terços dos Acadêmicos.

Art. 38 — As convocações serão feitas por edital, determinando dia, hora, local e finalidade da Assembleia.

Art. 39 — A primeira convocação será feita com antecedência de 15 (quinze) dias; a segunda, de 10 (dez); e a terceira de 1 (uma) hora após esgotado o prazo da segunda.

Art. 40 — A Assembleia realizar-se-á, se presentes dois terços dos Acadêmicos, na Primeira convocação, ou, a maioria absoluta, na segunda convocação ou, ainda, com qualquer número, na terceira.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos da Academia

Art. 41 — Os fundos da Academia constituir-se-ão de auxílios, subvenções, doações, legados, contribuições e quaisquer rendas decorrentes de seus bens.

Art. 42 — Os fundos serão aplicados:

I — com pessoal administrativo;

II — na edificação, reparação e ampliação do patrimônio imobiliário;

III — na remuneração dos Acadêmicos, por comparecimento às sessões;

IV — com publicações de avisos, convocações, notificações feitas pela imprensa escrita, rádio, televisão e internet;

V — com impressão de obras inéditas, ou esgotadas, inclusive dos Acadêmicos, de reconhecido interesse para a coletividade;

VI — com material de limpeza, de expediente, com selos e encadernações;

VII — com prêmios criados pela Academia;

VIII — com gastos resultantes de posse, comemoração, recepção e homenagem;

IX — com impressão e manutenção da revista da Academia;

X — com transporte, ajuda de custo, hospedagem de delegados da Academia a congressos em que se fizer representar;

XI — com aluguéis de salas, salões, teatros, quando necessários;

XII — com o cumprimento de suas finalidades.

Art. 43 — O patrimônio imobiliário da Academia só poderá ser alienado ou onerado, parcial ou totalmente, mediante autorização de dois terços da Assembleia geral.

CAPÍTULO XII

Da Biblioteca

Art. 44 — A Academia organizará imediatamente a sua biblioteca, que terá regulamento próprio.

Parágrafo Único — Deverá ser criada na biblioteca a seção de obras dos Acadêmicos, e outra, dos intelectuais do Triângulo Mineiro.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 — A Academia poderá filiar-se à Academia Brasileira de Letras e à Federação das Academias de Letras do Brasil.

Parágrafo Único — A Academia designará representantes junto às referidas entidades.

Art. 47 — Para reforma do Estatuto, será necessário requerimento de dois terços dos Acadêmicos, que justificarão, por escrito, sua pretensão.

Art. 48 — Para extinção da Academia, será necessário o voto de dois terços dos Acadêmicos, reunidos em Assembleia geral, convocada especialmente para este fim. Extinta, seu patrimônio passará a pertencer à Biblioteca Municipal Senador Camilo Chaves.

Art. 49 — Os membros efetivos poderão usar uniforme acadêmico, estabelecido em regulamento próprio.

Art. 50 — A Academia funcionará de acordo com este Estatuto, seguindo — em caso de omissões — o Estatuto da Academia Mineira de Letras.

Ituiutaba (MG), 5 de agosto de 1996.

Siomar Rodrigues de Sousa

Poeta

Fundador da ALAMI